



PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Acesso a Empregos (PAE) decorrente de parcerias entre Casas de Recuperação, entidade e órgãos públicos e privados para fins de acesso a empregos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso a Empregos (PAE) para possibilitar a realização de parcerias entre Casas de Recuperação, empresas privadas, entidades e órgãos públicos com a finalidade de possibilitar melhor acesso a empregos nos casos previstos nesta lei.

Art. 2º As Casas de Recuperação poderão realizar parcerias com empresas privadas para fins de possibilitar e facilitar o acesso a empregos de empresas privadas, entidades e órgãos públicos, para os pacientes que forem submetidos a tratamentos decorrentes de dependência química e uso de drogas, em suas dependências.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se Casas de Recuperação os estabelecimentos destinados à prestação de serviços de cuidado e atenção à pessoas viciadas, dependentes ou drogadas,

Art. 4º As Casas de Recuperação deverão manter cadastro dos pacientes que quiserem entrar para o programa disposto nesta lei, e realizar parcerias com empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, para facilitar a alocação destes no mercado de trabalho.



§ 1º Os dados mantidos em cadastro dos pacientes deverão ser coletados com observância das precauções de praxe e legais relativas à proteção de dados.

§ 2º Entre os dados coletados, os pacientes poderão fornecer as áreas nas quais tem interesse de trabalho, para fins de facilitar o acesso a empregos.

Art. 5º As Casas de Recuperação, empresas, órgãos e entidades que participarem do programa poderão receber selo de participação no Programa de Acesso a Empregos (PAE), demonstrando sua vocação social.

Art. 6º A Prefeitura Municipal, por meio de decreto, poderá estabelecer formas de incentivo para que as empresas e entidades privadas que contratem os pacientes na situação ora descrita nesta lei, bem como estabelecer a forma de participação do Poder Público no programa descrito nesta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ISAC FÉLIX
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto institui o Programa de Acesso a Emprego (PAE) com o intuito de possibilitar a realização de parcerias entre as Casas de Recuperação e empresas, entidades e órgãos públicos e privados para fins de facilitar o acesso aos empregos para as pessoas submetidas a tratamentos em razão de dependência química e uso de drogas.

Embora o assunto ainda seja considerado um tabu na sociedade, muitas pessoas encontram-se nesta situação, sendo vítimas de preconceito e discriminação, além do grande sofrimento pelo que passam em decorrência do vício.

Não bastassem todas essas dificuldades, muitas destas pessoas são jovens e ainda tem uma vida pela frente e terão ainda mais problemas para encontrar um emprego do que as pessoas que não passaram por isso.

Nesta linha, o presente projeto, com a criação das parcerias e do selo, procura uma forma de incentivar as empresas a participarem do programa e destinarem algumas de suas vagas a pessoas que já frequentaram casas de recuperação.

Não se trata de beneficiar uma categoria, mas sim de promover uma política pública para pessoas que estão numa situação muito difícil, sem prejuízo das demais ações do Poder Público em prol de outras situações complicadas envolvendo as pessoas da cidade.

Diante do exposto, considerando as extremas dificuldades pelas quais passam os dependentes de droga, bem como os obstáculos no acesso a empregos, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.